



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

AO DAFI/DAL/DFI/SEMAD

Processo **GDOC** nº 0004302/2019 – SEMAD

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 0004302/2019 – SEMAD, referente ao Procedimento Licitatório Adesão ao Pregão Eletrônico nº 12/2016-SEAD/PA), e o 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo/Apostilamento ao Contrato nº 05/2017 – SEMAD/PMB, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, customizado e gerido pela Administração Pública Municipal, com utilização de Cartão Magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, através de rede de postos credenciados de abastecimento para os entes do Estado e do Município, de acordo com as regras e normas instituídas no edital de Pregão Eletrônico SEAD/GDL/SRP nº 12/2016, celebrado pela CONTRATANTE Secretaria Municipal de Administração de Belém – SEMAD/PMB com a CONTRATADA Ticket Soluções HDFGT S/A, no valor de R\$ 9.938.065,36 (Nove milhões, novecentos e trinta e oito mil e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Termo Aditivo/Apostilamento encontram-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Termo Aditivo/Apostilamento, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Belém/PA, 18 de Julho de 2019.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES FILHO

Controle interno/SEMAD em exercício

Mat. 0446084-018

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: [\(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#) [\(Vigência\)](#).

Ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob a pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. (Texto conforme Resolução Nº 11.832/TCM de 03 de fevereiro de 2015).